



PARECER DO CONTROLE INTERNO – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 PE SRP

Eu, **Guilherme Albuquerque dos Santos, responsável pelo Controle Interno do Município de Medicilândia - PA**, nomeada nos termos do DECRETO N° 312/2024-GAB/PMM, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do **Processo licitatório n° 050.2406/2024**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO n° 023/2024 PE SRP** que tem por objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas secretarias, conforme processo licitatório N° 050.2406/2024, que teve como vencedor(es) do certame a empresa:

TOP LINE TURISMO LTDA, CNPJ n° 03.485.317/0001-53, valor R\$ 3.232.674,00;

VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA, cnpj n°24.845.613/0001-98, valor R\$ 1.937.565,00

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Medicilândia, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRONICO PE SRP, do tipo menor preço, através do Sistema de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº14.133/2021, Decreto nº11.412 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº027 de 12 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº73, de 30 de setembro de 2022 e demais atos normativos aplicáveis.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para abertura do Processo Licitatório, bem como suas devidas justificativas em anexo e despacho do Secretário Municipal de Educação para a Comissão de Licitação;

2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;

3. O Senhor Secretário Municipal de Educação Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;

4. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;

5. O Sr. Pregoeiro Autuou o processo Licitatório;

6. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas e Ata Final;

10. Consta Proposta Consolidada;

11. Consta adjudicação e homologação;

III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso de licitação do Pregão Eletrônico 023/2024 PE SRP, nos veículos de publicação oficiais, sendo: Mural Físico da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Diário Oficial da União e Jornal Amazônia, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação.

V – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° n°14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Medicilândia - PA, 13 de agosto 2024.

GUILHERME ALBUQUERQUE
DOS SANTOS
Controlador Interno
Decreto 312/2024-GAB/PMM